

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CONFORME PROJETOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

LOCAL: Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas/MG

DIA: 24 DE FEVEREIRO DE 2023

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: Às 09h00min;

HORÁRIO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO E INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h30min;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

COORDENADOR DO PROCESSO – PRESIDENTE DA CPL: Soraia Freire Mendes

CONTATOS E ESCLARECIMENTOS: LOCAL: Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas/MG

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Poderão ser formuladas conforme estabelecido no Edital.

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES: Setor de Licitações na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas/MG de 08h00min as 13h:00min.

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do e-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br , ou através do portal da Câmara no www.brasiliademinas.mg.leg.br , ou diretamente junto ao setor de Licitações situado na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas/MG de 08h00min as 13h:00min, neste caso será cobrado a importância de R\$ 0,20 (vinte centavos), valor correspondente ao custo por cópia da reprodução gráfica do edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS**, com endereço à Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, CNPJ nº 00.474.000/0001-23, isento de Inscrição Estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2023 publicada em 02 de Janeiro de 2023, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 004/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

I – OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

II – SOLICITANTE

- Presidente da Câmara – TIAGO MENDES SILVA.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, podendo ser obtida pelos interessados na sala de licitações localizada na Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas/MG de 08h00min as 13h:00min, de segunda à sexta-feira, Telefone: (38) 3231.1088, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG. O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br, ou através do portal da Câmara no www.brasiliademinas.mg.leg.br.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações através de e-mail, telefone ou diretamente na Câmara Municipal, pelo Telefone (38) 3231.1088.

3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos termos da lei, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara, no endereço indicado no item 1 supra, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

3.1 – A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

3.2 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no hall da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem às condições previstas neste Edital. Caso a empresa interessada não seja cadastrada na Câmara, deverá demonstrar seu interesse, cadastrando-se até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Brasília de Minas;

2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - Impedida de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas;

2.4 - Em consórcio;

2.5 - Com falência decretada.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Não é obrigatória a realização de visita técnica do licitante ao local de execução da obra, porém cabe a cada um dos interessados tomar conhecimento do local de execução dos serviços para que ajude na formulação da proposta de preços e a futura execução da obra.

4.1 - Aos interessados em realizar a vistoria do local, deverão agendar a sua visita junto à Comissão Permanente de Licitações situada à Rua Coronel Sansão, nº 225, Centro, Brasília de Minas/MG, ou pelo e-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br.

4.2 - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pela Câmara para execução dos serviços e emitir **DECLARAÇÃO** de ter tomado conhecimento do local e das condições de execução dos serviços; e, obrigatoriamente, juntar no envelope I (Documentos de Habilitação).

4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ENVELOPE II

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - Os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" deverão ser protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitação(até a data e hora limite para entrega), Rua Coronel Sansão, 225, Centro, Brasília de Minas/MG de 08h00min as 13h:00min, de segunda à sexta-feira, Telefone: (38) 3231.1088 –

1.1 A Câmara não se responsabilizará por envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da sala da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não cheguem até o horário previsto para o início da sessão.

2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

2.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

2.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no hall da Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG para conhecimento de todos os interessados, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

2.3 - Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Diário Oficial do Estado, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

publicação e aviso no hall da Câmara Municipal, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.

3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.1 - Se houver renúncia de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso quanto à habilitação, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou,

3.2 - Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.3 - Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, consignando, se for o caso, as manifestações apresentadas pelos credenciados.

5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 - As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

7.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

8 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, caso contrário, o representante somente poderá manifestar-se, quando apresentá-lo, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

8.1 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.2 - O credenciamento não constitui condição de habilitação, mas somente o representante credenciado poderá manifestar-se pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

9 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo IV.

9.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope “Documentação de Habilitação”:

1.1 - **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** vigente, emitido pela Câmara Municipal de Brasília de Minas, tendo o cadastramento sido realizado até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme disposto no subitem 1, do item IV deste edital.

1.1.1 – Para retirada do CRC, a empresa interessada deverá se apresentar na sala da CPL com os seguintes documentos:

- a) Contrato social ou outro documento equivalente nas formas da Lei;
- b) Cartão do CNPJ (atualizado);
- c) CND Federal dentro do seu prazo de validade;
- d) CND Estadual dentro do seu prazo de validade;
- e) CND Municipal dentro do seu prazo de validade;
- f) CRF do FGTS dentro do seu prazo de validade;
- g) CNDT dentro do seu prazo de validade;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata dentro do seu prazo de validade;
- i) Certidão de regularidade da empresa no CREA/CAU dentro do seu prazo de validade;
- j) Certidão de regularidade do RT da empresa no CREA/CAU dentro do seu prazo de validade;
- k) Declaração de empregador (item 1.2, Cláusula VII do Edital);
- l) Carteira de Identidade e CPF dos sócios Administradores.

1.2 - **Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador** nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do Anexo V), assinada pelo representante legal do licitante;

1.3 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

1.4 - **Registro comercial, no caso de empresa individual;**

1.5 - **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; 1.6 - **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria e exercício;

1.7 - **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

1.8 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.9 - prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

1.10 - prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

1.11 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

1.12 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

1.13 – Certidão atualizada de Registro e Quitação da Empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da sua sede, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG/CAU-MG na certidão do CREA/CAU de origem, quando da assinatura do contrato.

1.14 – Certidão atualizada de Registro e Quitação da Profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da sua sede, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no CREA-MG/CAU-MG na certidão do CREA/CAU de origem, quando da assinatura do contrato.

1.15 - Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico** emitida por esse Conselho, em nome do responsável técnico, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

Conforme o Art. 48 da Resolução n° 1025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá capacidade técnico profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico

1.15.1 – Serão exigidas as seguintes comprovações:

a) Execução de instalações elétricas, cabeamento estruturado e hidráulica (qualitativo);

b) Execução de instalação de sistema de combate, prevenção a incêndio e pânico (qualitativo);

c) Execução de serviços de alvenaria e estrutura armada (qualitativo);

1.15.2- É possível a apresentação de atestados diversos para itens distintos, porém do mesmo Responsável Técnico.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

1.15.3 - O responsável técnico indicado na Certidão de Acervo Técnico **deverá pertencer ao quadro permanente da licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;

1.15.4- a comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço assinado sob reconhecimento de firma (os referidos documentos, conforme o caso/vínculo profissional, deverão ser apresentados no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação).

1.15.5- o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar do serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Câmara Municipal de Brasília de Minas.

1.16 - **Declaração de disponibilidade de pessoal técnico** para integrar a equipe que executará os serviços; e de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI, devendo fazer parte da equipe que executará os serviços:

1.16.1 - 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços e sempre que necessário;

1.16.2 - o responsável técnico a ser indicado na ART relativa ao contrato;

1.16.3 - o responsável técnico indicado no atestado (s) ou na Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentado(s). Obs.: O(s) profissional(is) deverá(ao) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data apresentação da proposta, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior.

1.17 - **certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.18 – **Declaração de cumprimento de prazos e condições** estabelecidas no edital e seus anexos.

1.19 – Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis;

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

a.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “a” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui **capital social mínimo** equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação a R\$ 228.697,02 (duzentos e vinte e oito mil seiscientos e noventa e sete reais e dois centavos).

2 – Todos os documentos acima solicitados deverão ser apresentados na seção, mesmo que tenham sido apresentados quando da retirada do CRC – Certificado de Registro Cadastral.

2.1 - O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar, também, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e a Declaração de Disponibilidade, nos termos dos subitens 1.15 e 1.16, bem como todos os demais documentos que não estiverem dispostos no referido CRC. Desta forma, no caso de não

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

constar no CRC quaisquer documentos exigidos no item 1, o licitante deverá complementar a documentação exigida, sob pena de inabilitação.

2.3 - O licitante obriga-se a declarar a **superveniência de fato impeditivo da habilitação**, observadas as penalidades cabíveis.

3 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1 - procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

4 - Na ausência de documentos constantes do item 1, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

4.1 - A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

5 - A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes, com exceção dos atestados de capacidade ou certidão de acervo técnico.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retro mencionada.

9 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet previstas no item 3 acima, inabilitarão o licitante, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta Comercial”, respectivo.


10 - O(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Presidência, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados pelos mesmos critérios indicados no item 6 acima.

11 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser apresentada conforme os Modelos de Planilhas de Preço/Proposta Comercial - Anexo II, **em duas vias (conforme modelos disponibilizados pela Câmara no site: **), com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio devendo conter os Valores Unitários dos serviços, conforme planilha orçamentária, observando-se que o julgamento se dará PELO VALOR GLOBAL, discriminados da seguinte forma:

1.1 - Preço total de cada espaço da obra e preço da proposta na Planilha Resumo por item;

1.2 - Unidade e quantidade fixadas no modelo de Planilha de Preço;

1.3 - Custo unitário e total de cada item da Planilha de Preço;

1.5 - Custo global de cada Planilha de Preço;

1.6 - Percentual e valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e preço total de cada Planilha de Preço;

1.7 – Deverão ser preenchidos os dois modelos de proposta e cronograma físico financeiro, conforme detalhado no anexo II. O modelos estarão disponíveis no site da Câmara para retirada pelos licitantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

1.7.1 – Obrigatoriamente, deverão ser também apresentadas em mídia para importação para o sistema.

1.7.2 – O licitante que deixar de cumprir o determinado no item 1 do título VIII terá sua proposta desclassificada.

2 - O licitante poderá indicar, em sua proposta, os valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura.

2.1 - Caso os valores não sejam discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

3 - Os quantitativos constantes das planilhas do Anexo I são referenciais, mas não poderão ser alterados nas propostas. Os serviços serão pagos conforme sua medição.

4 - O preço apresentado deverá incluir a completa execução dos serviços; quaisquer diferenças apuradas pelo licitante na especificação dos serviços deverão ser computadas na composição do preço do item, pois não acarretarão pagamentos adicionais no preço unitário pela Câmara.

5 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

8 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Presidência, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

10 - O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Brasília de Minas/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas com instalações de máquinas, equipamentos e andaimes, despesas com aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, equipamentos de segurança individual e coletiva, custos relativos à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas diretas ou indiretas, além do lucro.

10.1 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços para os serviços.

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

1 - O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL, desde que observadas às especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive quanto aos valores unitários dos serviços e insumos, conforme planilha orçamentária.

2 - Para verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, para que se manifestem por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

3 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

4.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

4.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

4.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 3, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

4.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

4.7 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

5 - Será desclassificada a proposta que:

5.1 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

5.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligências;

5.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes critérios:

8.1 - Prevalecerão os custos unitários e o percentual do BDI, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada;

8.2 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal;

8.3 - Prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor item apurado após a correção.

8.4 - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário;

9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

X - DOS RECURSOS

1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

3.1 - Ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no site da Câmara;

3.2 - Ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

3.3 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

3.4 - Ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação situada a Rua Coronel Sansão, nº 225, Centro, Brasília de Minas/MG, Telefone: (38) 3231-1088, CEP 39330-000.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- 4 – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no quadro de avisos localizado no hall da Câmara Municipal e no site oficial da Câmara.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

XII - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo VII.

2 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal no 8.666/93.

3 – A Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - O pagamento será efetuado nas condições especificadas na Minuta de Contrato, Anexo VII, sendo que o último pagamento somente será efetuado após a entrega definitiva dos serviços.

4.1 - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social.

4.2 - Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

4.3 – A Câmara efetuará o pagamento mensal exclusivamente dos serviços efetivamente executados e medidos.

4.4 - Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.4.1 - A licitante vencedora deverá apresentar a garantia exigida no item 4.4, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo, e assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias seguintes a apresentação da referida garantia.

4.4.2 - A garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o termino do contrato.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e discriminadas na Minuta de Contrato, Anexo VII do Edital.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Consignado no Orçamento, para o exercício de 2023 da Câmara Municipal de Brasília de Minas, cujos programas de trabalho e elemento de constante da ficha 036:

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico / Projeto Elétrico / Projeto Prevenção Incêndio / Projeto executivo/ Memorial Descritivo / Memória de Cálculo / Cronograma Físico Financeiro / Planilha Orçamentária / Planilha de Cotação de Preços no mercado/Internet;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Termo de Vistoria do Local de Execução dos Serviços emitido pela licitante;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

Anexo IX – Declaração de cumprimento de prazos e condições editalícias.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Brasília de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

8- As decisões do Presidente da Câmara e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas Site Oficial da Câmara www.brasiliademinas.mg.leg.br e, conforme o caso, na de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9-Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Brasília de Minas – MG, 03 de fevereiro de 2023.

Soraia Freire Mendes
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO/CRONOGRAMA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1-OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, conforme descrito e especificado neste Termo de Referência e projetos anexos.

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA

2.1 – Faz-se necessário a construção de uma área de serviço a qual servirá ainda para a guarda de materiais de limpezas e outros bens;

2.3 – Intervenção em diversas áreas danificadas por infiltração, reparos de goteiras do telhado, alterações na sala de som, reparos e instalações em redes de voz e dados.

3 - DA VISITA TÉCNICA

3.1 é facultado a cada licitante realizar ou não a visita técnica para conhecimento do local de execução dos serviços, e caso haja interesse, a visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br, ou ainda pelo telefone (38) 3231-1088, no horário de 08:00 às 13:00 horas, podendo também comparecer na sala de licitações na Rua Coronel Sansão, 225, centro, Brasília de Minas-MG, CEP: 39330-000, de segunda a sexta-feira no referido horário.

3.1.1 - A visita mostrará todas as condições, características, facilidades e recursos existentes para execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

4) DO PRAZO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

4.2 A fiscalização dos serviços será feita pelo Engenheiro Civil **ALDIR MOREIRA FILHO**, CREA/MG 199.432/D.

5) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se para esta contratação o valor de R\$ 228.697,02 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos) conforme quantitativo constante da

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

planilha de custos elaborada pelo engenheiro **Fernando Eduardo Silva**, acostados nos autos deste processo licitatório.

6) DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, mediante emissão de nota fiscal acompanhadas de documentos comprovadores da regularidade fiscal e previdenciária da contratada, bem como das medições realizadas;

6.1.1 As medições deverão estar acompanhadas do Diário de Obra devidamente preenchido e assinado pelos engenheiros responsáveis de ambas as partes;

6.2 Nenhum pagamento será efetuado se forem constatadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços, até que sejam providenciadas as correções devidas;

7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura das despesas oriundas desta contratação consta da ficha 036, conforme quadro de dotação orçamentária da Câmara, devidamente aprovado.

8) DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexos: Projeto Estrutural/Executivo, Elétrico, Incêdio, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha de custos e cronograma físico financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

À Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Brasília de Minas

Pela presente, apresentamos nosso preço global para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS no valor global de :

R\$ _____ (____)

Os serviços serão executados de acordo com a descrição do Objeto constante do processo de licitação tangente ao Edital acima referenciado.

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Insc. Est. _____

E-mail.: _____

Local e data

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

OBSERVAÇÃO 1: A PROPOSTA, PODERÁ SER PREENCHIDA NOS MOLDES DO ARQUIVO DENOMINADO: "TP 001/2023 - PROPOSTA PARA FORNECEDOR", E SER GRAVADA EM MÍDIA PARA IMPORTAÇÃO PARA SISTEMA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA.

OBSERVAÇÃO 2: A PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ TAMBÉM SER PREENCHIDA NOS MOLDES DA PLANILHA DENOMINADA "TP 001/2023 PROPOSTA PARA FORNECEDOR 2", ACOMPANHADA DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Câmara Municipal de Brasília de Minas/MG, como representante da empresa _____ CNPJ: _____, endereço: _____, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, e que dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto da Licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação. DECLARA, ainda, que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I - 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços, sempre que necessário;

II - o responsável técnico a ser indicado na ART relativa ao contrato;

III - o responsável técnico indicado no atestado (s) ou na Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentado(s).

Obs.: O(s) profissional(is) deverá(ao) ser sócio(s), proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior. Um único profissional poderá atender aos três quesitos.

Local e data

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO (Nº. ___/2023)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS/MG, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Rua Coronel Sansão, nº 225, Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39.330-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.474.000/0001-23 neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. TIAGO MENDES SILVA, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na (Rua/Av.) _____ nº. ___ Bairro _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por _____, (qualificação), CPF nº. ____, Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 004/2023, Tomada de Preços 001/2023, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 004/2023, TOMADA DE PREÇOS 001/2023, devidamente homologado pelo Sr. Presidente da Câmara, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS PROJETOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

§ 1º - Compete à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra; transporte de pessoal e materiais; equipamentos; montagem; instalação; testes; ferramentas; encargos fiscais e comerciais; prêmios de seguro; taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL, senhor Fernando Eduardo Silva.

§ 2º - O senhor Fernando Eduardo Silva, tendo como base medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§ 3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE.

§ 4º - A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CÂMARA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. A CÂMARA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos, os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. A CÂMARA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. A CÂMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- IX. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- X. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade DA CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar À CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CÂMARA.

§ 3º - Vindo A CÂMARA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estar á expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, A CÂMARA poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se à CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pela CÂMARA em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) Execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

- I. O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- II. A CÂMARA emitirá Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, podendo o prazo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.
- III. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para a CÂMARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- IV. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da CÂMARA.
- V. Os materiais de construção colocados na obra pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Fiscalização.
- VI. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.
- VII. Os serviços contratados deverão ser executados simultaneamente nos espaços definidos na Cláusula Primeira deste Contrato, após emissão da Ordem de Serviço pela CÂMARA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- VIII. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos assumindo a CONTRATADA, exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.
- IX. A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.
- X. Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- XI. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CÂMARA, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pela CÂMARA.
- XII. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.
- XIII. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos espaços/ambientes, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização da CÂMARA.
- XIV. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.
- XV. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela CÂMARA, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.
- XVI. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CÂMARA recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, e Projeto Básico;
- b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato e do projeto básico;
- c) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- d) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- f) Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços;
- g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CÂMARA, assim como aquele que embarçar ou dificultar a execução dos serviços, não utilizar corretamente o crachá ou não se portar de modo adequado;
- h) Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à CÂMARA ou a terceiros;
- j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo a CÂMARA exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas internas da CÂMARA ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;
- k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, ou incorreções na execução dos serviços ou dos produtos e materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pela CÂMARA;
- l) Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir o conforto e a segurança dos servidores e demais usuários dos edifícios da CÂMARA;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da CÂMARA;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- n) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos;
- o) Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências da CÂMARA fora do horário de prestação dos serviços;
- p) Encaminhar à CÂMARA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;
- q) Comprovar o vínculo do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico, na data da assinatura do contrato, no caso de ter sido apresentada e considerada para efeito de habilitação na licitação;
- r) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- s) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- t) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, além das recomendações das normas NBR-5.410 e NB-79 da ABNT e demais pertinentes à presente contratação, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- u) Responder por todas as despesas diretas e indiretas referentes a prestação dos serviços.
- v) Promover a garantia dos serviços e dos materiais utilizados, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.
- x) Entregar os serviços no prazo determinado no cronograma físico financeiro, sob pena de multa de 20%(vinte por cent) sobre o valor total do contrato.

II. A CÂMARA obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados por meio de crachás;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

- d) Transmitir ao preposto da CONTRATADA , por meio do fiscal de Obras, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico;
- e) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Terceira, atestado de inspeção dos serviços executados;
- f) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste Contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 004/2023, Tomada de Preço nº 001/2023.

§ 1º - O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na Planilha de Preço.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante apresentação das medições mensais dos serviços, com data inicial correspondente a da Ordem de Serviço emitida pela CÂMARA, observado o projeto básico e a entrega do relatório mensal emitido pela CONTRATADA, conforme §2º da cláusula terceira deste Contrato.

§ 3º- O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação.

§ 4º - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que eventualmente não integrem a base de cálculo da retenção para a Previdência Social.

§ 5º - Caso os valores não tenham sido discriminados na proposta comercial, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na legislação pertinente.

§6º - A CÂMARA efetuará mensalmente os pagamentos dos serviços efetivamente executados e medidos.

§ 7º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§ 8º - A CÂMARA, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

§ 9º - Os pagamentos devidos pela CÂMARA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§ 10º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§ 11º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA, plena, geral e irretratável quitação dos valores ali discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§ 12º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§ 13º - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última medição somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

§ 14º - A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Previdenciário e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encaminhando cópia autenticada destes documentos à CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante da ficha 36 - Melhoramentos do Prédio Sede da Câmara

Parágrafo Único – A CÂMARA incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA responderá pelo preço dos serviços em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com a CÂMARA, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da não finalização dos serviços no prazo de 60 (sessenta), com a possível rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CÂMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e site oficial da Câmara Municipal de Brasília de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas – MG, ___ de ___ de 2023

<i>Tiago Mendes Silva</i> <i>Presidente da Câmara</i>	<i>Contratada</i>
<i>Testemunhas</i>	
_____ <i>CPF:</i>	_____ <i>CPF:</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA OU CONHECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A empresa _____, cadastrada no CNPJ _____, com sede na rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio do senhor _____, CPF _____, Cart. Identidade _____, Declara, que tomou conhecimento dos projetos bem como de todas as condições do local de execução dos serviços, objeto da Tomada de Preços 001/2023, estando apta a apresentar proposta de preços conforme normas editalícias.

Brasília de Minas – MG, ____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br - Fone/Fax: (38) 3231.1088

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS E
CONDIÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A empresa _____, cadastrada no CNPJ _____, com sede na rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio do senhor _____, CPF _____, Cart. Identidade _____, Declara estar ciente dos prazos e condições de execução dos serviços, bem como está ciente que o não cumprimento dos prazos de execução dos serviços acarretará multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor inicial do contrato.

Brasília de Minas – MG, ____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura da empresa